

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 57, de 2016)

Suprima-se a nova redação dada aos arts. 62, 150 e ao § 6° do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1° da Proposta de Emenda à Constituição n° 57, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 57, de 2016, ao alterar a redação dos arts. 62, § 2º; 150, III e § 1º; e 195, § 6º, da CF, propõe que nenhum tributo (imposto, taxa ou contribuição) seja criado ou majorado sem que a respectiva lei tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo até 30 de junho do exercício anterior àquele em que entrar em vigência. Excetuam-se dessa restrição o eventual aumento dos três impostos regulatórios (sobre exportações, importações e operações financeiras) e a instituição de empréstimo compulsório e de impostos extraordinários.

Há que se discutir, entretanto, a conveniência e oportunidade da aprovação dessa matéria no momento atual de grave crise fiscal que assola a maioria dos entes federados, porquanto a proposta traz rigidez às ações fazendárias para aumentar o ingresso de receitas, motivo pelo qual propomos a supressão das alterações.

Sala da Comissão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Líder do Governo no Senado